



**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2016**

**1º ADITAMENTO**

**PROCESSO Nº 0043/2016**

**1º ADITAMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2016 QUE ENTRE SI CELEBRARAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O INSTITUTO PRO BONO, VISANDO À ALTERAÇÃO DO OBJETO DO ACORDO PARA A REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO, COM VISTAS À APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE LIBERDADE PROVISÓRIA OU APLICAÇÃO DE PRISÃO DOMICILIAR A PRESOS PROVISÓRIOS ATENDIDOS PELA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA SUPLEMENTAR NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

#### **PREÂMBULO**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**, portador do RG MG nº 51.046.60 e inscrito no CPF sob o 266.621.368-40, e o **INSTITUTO PRO BONO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.613.118/0001-46, com sede na Avenida Paulista, 575 – 19º andar, cjtº 1901 – Bela Vista, CEP 01311-000 - São Paulo/SP, neste ato representado por seu Diretor Executivo **MARCOS ROBERTO FUCHS**, portador da cédula de identidade RG nº 13.863.971-1, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 049 823.058-97, doravante denominado **INSTITUTO PRO BONO**, resolvem, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, celebrar o presente **ADITAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.



**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**- DO OBJETO -**

O presente **ADITAMENTO** tem por objeto a alteração do escopo estabelecido no Acordo de Cooperação nº 04/2016, tramitado no Processo Administrativo de nº 0043/2016, passando as partícipes a organizar, em mútua cooperação, a realização de mutirão para a efetivação de pedidos de relaxamento de prisão ou liberdade provisória; de substituição por medidas cautelares diversas da prisão ou aplicação de prisão domiciliar a presos provisórios atendidos pela assistência judiciária suplementar no Estado de São Paulo e a impetração de *habeas corpus perante* os Tribunais, com prioridade ao atendimento de pessoas presas que se enquadrem no grupo de risco, bem como presas gestantes, lactantes ou mães com filhos de até 12 anos ou com deficiência, ou que sejam responsáveis por eles, assim como pessoas que respondam a processos por crimes praticados sem violência ou grave ameaça – visando à preservação da vida e da saúde da população carcerária, dos funcionários públicos e terceirizados que trabalham nos estabelecimentos prisionais, bem como da população em geral atingida pela pandemia COVID-19 – nos termos do Plano de Trabalho, parte integrante e indissolúvel deste **TERMO** (Anexo I).

**Parágrafo único** - Findado o projeto objetivado por este **ADITAMENTO**, as partícipes definirão, oportunamente, novas diretrizes para continuidade da atuação em demandas atreladas à defesa da população hipossuficiente privada de liberdade, ou em outras demandas relacionadas à defesa e promoção de direitos de grupos vulneráveis, mediante a formalização de novo termo aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**- DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE -**

Fica alterada a Cláusula Segunda do Acordo original, passando o **INSTITUTO PRO BONO**, para realização do objeto deste **ADITAMENTO**, obrigar-se a:

I. Destinar equipe de advogadas e advogados colaboradores, no período de pandemia do novo Coronavírus, para análise de processos criminais digitais sem trânsito em julgado, em que não haja advogado particular constituído, observando o sigilo das informações processuais, conforme lista encaminhada pela **DEFENSORIA**, que observará os critérios definidos no objeto desta parceria, realizando os pedidos pertinentes em todos os graus de jurisdição, no intuito específico de pleitear o relaxamento da prisão ou a liberdade provisória,



a substituição por medidas cautelares diversas da prisão ou, ainda, a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar, além de respectivas impetrações de *habeas corpus*;

II. Repassar à **DEFENSORIA** as informações coletadas no período de atuação da parceria;

III. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionado à execução do objeto previsto no presente **ADITAMENTO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **DEFENSORIA** a inadimplência do **INSTITUTO PRO BONO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

IV. Permitir o livre acesso dos servidores e Membros da **DEFENSORIA**, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e órgãos fiscalizadores aos processos, aos documentos, às informações relacionadas à parceria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **- DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA -**

Fica alterada a Cláusula Terceira do Acordo original, passando a caber à **DEFENSORIA**:

I. Organizar e encaminhar ao **INSTITUTO PRO BONO** lista de pessoas presas e respectivos processos criminais de conhecimento que se enquadrem no objeto do presente **ADITAMENTO**;

II. Fornecer informações processuais disponíveis no E-SAJ;

III. Fornecer informações sobre a situação específica em que se enquadra o assistido, conforme as informações provenientes da Secretaria de Administração Penitenciária - SAP, para viabilizar a atuação concreta no caso.

IV. Fiscalizar, por intermédio do Defensor Público responsável pela Assessoria Criminal e Infracional da Defensoria Pública-Geral, a execução do objeto deste **ADITAMENTO**.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **- DA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES -**



As partícipes terão o prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura deste **ADITAMENTO** para indicar 01 (um) representante para coordenar o desenvolvimento das atividades no âmbito da respectiva instituição.

**Parágrafo primeiro** – Os coordenadores indicados pelas partícipes deverão analisar periódica e conjuntamente os problemas e as propostas de aprimoramento dos mecanismos inerentes à execução do objeto do ajuste.

**Parágrafo segundo** – Caberá também aos coordenadores indicados pelas partícipes estabelecer o cronograma mais detalhado de implantação do objeto do presente ajuste, considerada a urgência específica imposta pela situação que dá ensejo à parceria.

**Parágrafo terceiro** – Eventuais divergências entre os coordenadores de que trata esta cláusula serão dirimidas administrativamente pelos Chefes das Instituições signatárias.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -**

A execução das atividades objeto deste **ADITAMENTO** deverá perdurar por 03 (três) meses, contados a partir do dia 13 de abril de 2020, podendo prosseguir enquanto subsistir a necessidade de continuidade da prestação de assistência visando à preservação da vida e da saúde da população carcerária, dos funcionários públicos e terceirizados que trabalham nos estabelecimentos prisionais, bem como da população em geral atingida pela pandemia COVID-19, respeitado o limite da vigência do ajuste original.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **- DA PUBLICIDADE -**

Fica autorizado o uso de dados registrados durante o desenvolvimento do projeto, desde que sejam observadas as regras dispostas neste **ADITAMENTO** e que o uso seja compatível com a finalidade do mesmo, sendo vedada a qualquer das partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste **ADITAMENTO** que tenham finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.



**Parágrafo único** – Ratifica-se a vedação à utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

**CLÁUSULA SETIMA  
- DA PUBLICAÇÃO -**

Este **ADITAMENTO** deverá ser publicado, em extrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA  
- DAS COMUNICAÇÕES -**

Todas as comunicações relativas a este **ADITAMENTO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se remetidas por correspondência protocolada, telegrama, e-mail ou fax.

**Parágrafo Primeiro** - As comunicações dirigidas à **DEFENSORIA** deverão ser entregues preferencialmente por meio digital, no e-mail [dpg@defensoria.sp.def.br](mailto:dpg@defensoria.sp.def.br) ou no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 200, 3º Andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP.

**Parágrafo Segundo** – As comunicações dirigidas ao **INSTITUTO PRO BONO** deverão ser entregues preferencialmente por meio digital, no e-mail [rebecca@institutoprobono.org.br](mailto:rebecca@institutoprobono.org.br) ou [marcos@probono.org.br](mailto:marcos@probono.org.br), ou no seguinte endereço: Avenida Paulista, 575, 19º andar, cjto 1901 - CEP 01311-000 – Bela Vista - São Paulo/SP.

**CLÁUSULA NONA  
- DAS NORMAS DE REGÊNCIA –**

O **ADITAMENTO** sujeitar-se-á às seguintes disposições normativas abaixo indicadas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

- I. Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015;
- II. Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, o qual disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório previsto na Lei



Geral de Licitações e na Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -**

As partícipes ratificam as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação nº 04/2016 que não foram alteradas pelo presente **ADITAMENTO**.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 08 de abril de 2020.

Assinado de forma digital por DAVI

EDUARDO DEPINE

FILHO:26662136840

Dados: 2020.04.13 17:22:23 -03'00'

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO

Defensor Público-Geral

**INSTITUTO PRO BONO**

MARCOS ROBERTO FUCHS

Diretor Executivo

**TESTEMUNHAS:**

1.

Nome:

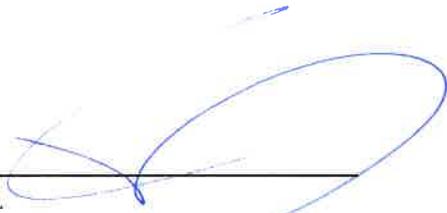
  
Mariana Martinez Cidre Joaquim  
Oficial de Defensoria Pública

RG:

RG: 37.009.232-6  
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

2.

Nome:

  
Gustavo Cavaleri Dias

RG:

Assistente Técnico I  
RG: 37.062.254-6  
Defensoria Pública do Estado de São Paulo



**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

**1.1 Instituto Pro Bono**

CNPJ: 04.613.118/0001-46

Endereço: Avenida Paulista, 515, 19º andar, cj. 1901, Bela Vista

Cidade: São Paulo- SP

CEP: 01311-000

**1.2 Defensoria Pública do Estado de São Paulo**

CNPJ: 08.036.157/0001-89

Endereço: Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro

Cidade: São Paulo- SP

CEP: 01014-000

**2. Objeto**

Haja vista a pandemia instalada em virtude dos efeitos causados pelo COVID-19, o presente plano de trabalho tem por objetivo a mútua cooperação das partes para prestação de serviço de assistência jurídica integral e gratuita visando à preservação da vida e da saúde da população carcerária, dos funcionários públicos e terceirizados que trabalham nos estabelecimentos prisionais, bem como da população em geral atingida pela pandemia.

**3. Justificativa**

A Defensoria Pública de São Paulo, criada pela Lei Complementar Estadual Nº 988, de 09 de janeiro de 2006, é instituição pública e tem como atribuição, por mandamento constitucional, a prestação assistência jurídica integral e gratuita à população carente de recursos financeiros.

A prestação de assistência jurídica pela Defensoria Pública do Estado tem sido realizada de forma direta, por meio de Defensores Públicos e Defensoras Públicas e, considerando o número ainda reduzido destes profissionais frente à demanda, de forma suplementar por meio de Convênios e Parcerias.



Deste modo, diante do cenário instalado em razão da pandemia do COVID-19, faz necessária a prestação desta assistência jurídica suplementar integral e gratuita por intermédio de entidades parceiras da Instituição, motivo que fundamenta da apresentação da presente proposta que visa a realização de mutirões em favor das pessoas privadas de liberdade dos funcionários públicos e terceirizados que trabalham nos estabelecimentos prisionais, bem como da população em geral atingida pela pandemia

#### **4. Objetivo**

Busca-se a realização de mutirão para a efetivação de pedidos de relaxamento de prisão ou liberdade provisória; de substituição por medidas cautelares diversas da prisão ou aplicação de prisão domiciliar a presos provisórios atendidos pela assistência judiciária suplementar no Estado de São Paulo e a impetração de *habeas corpus perante* os Tribunais, com prioridade ao atendimento de pessoas presas que se enquadrem no grupo de risco, bem como presas gestantes, lactantes ou mães com filhos de até 12 anos ou com deficiência, ou que sejam responsáveis por eles, assim como pessoas que respondam a processos por crimes praticados sem violência ou grave ameaça.

#### **5. Descrição das Atividades**

Caberá à Defensoria Pública do Estado organizar e encaminhar ao Instituto Pro Bono as informações bastantes para identificar as pessoas presas e seus respectivos processos criminais de conhecimento, fornecendo as informações processuais disponíveis no E-SAJ, bem como disponibilizar as informações sobre a situação específica em que se enquadra o/a usuário/a, conforme informações provenientes da Secretaria de Administração Penitenciária – SAP, para viabilizar a atuação concreta no caso.

Por sua vez, o Instituto Pro Bono destinará a equipe de advogadas e advogados colaboradores, no período de pandemia do novo Coronavírus, para análise de processos criminais digitais sem trânsito em julgado, em que não haja advogado particular constituído, observando o sigilo das informações processuais, conforme lista encaminhada pela Defensoria Pública, que observará os critérios definidos no objeto desta parceria, realizando os pedidos pertinentes em todos os graus de jurisdição, no intuito específico de pleitear o relaxamento da prisão ou a liberdade



provisória, a substituição por medidas cautelares diversas da prisão ou, ainda, a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar, além de respectivas impetrações de *habeas corpus*.

**6. Do prazo**

O prazo de previsto para consecução dos objetivos do presente plano de trabalho é de 3 (três) meses, contados a partir do dia 13 de abril de 2020, podendo perdurar enquanto subsistir a necessidade de continuidade da prestação de assistência visando à preservação da vida e da saúde da população carcerária, dos funcionários públicos e terceirizados que trabalham nos estabelecimentos prisionais, bem como da população em geral atingida pela pandemia COVID-19, respeitado o limite máximo da vigência do ajuste original.

Com o alcance da finalidade objetivado por este projeto, a Defensoria Pública e o Instituto Pro Bono definirão, oportunamente, novas diretrizes em mútuo acordo para continuidade da atuação em demandas atreladas à defesa da população hipossuficiente privada de liberdade.

São Paulo, 08 de abril de 2020.

Assinado de forma digital por DAVI

EDUARDO DEPINE

FILHO:26662136840

Dados: 2020.04.13 17:23:08 -03'00'

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO

Defensor Público-Geral

**INSTITUTO PRO BONO**

MARCOS ROBERTO FUCHS

Diretor Executivo

